



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . . .	20\$	14\$00
A 3.ª série . . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1-043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 2:616**, elevando a trinta e cinco anos o limite de idade para alistamento dos guardas da policia civil do Pôrto.

### Ministério da Guerra:

**Rectificação** ao decreto n.º 7:297, de 5 de Fevereiro de 1921, que reforçou a verba destinada a despesas com a comissão parlamentar de inquérito ao Ministério da Guerra.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 7:309**, contendo várias disposições a fim de proteger os emigrantes portugueses que, nos portos da República, embarquem em navios estrangeiros.

**Decreto n.º 7:310**, substituindo a alinea a) do artigo 94.º do regulamento de administração de fazenda naval, aprovado por decreto de 28 de Junho de 1910.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 7:311**, aprovando os programas do ensino primário geral anexos ao mesmo decreto.

**Decreto n.º 7:312**, inserindo as habilitações que devem possuir os candidatos ao magistério primário.

**Decreto n.º 7:313**, designando os cursos especiais de habilitação ao magistério primário superior que terão de ser frequentados pelos candidatos ao magistério das diversas disciplinas da secção geral das escolas primárias superiores.

**Decreto n.º 7:314**, criando na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa um curso de engenheiros geógrafos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Segurança Pública

#### Repartição da Policia Civil

#### **Portaria n.º 2:616**

Tornando-se necessário providenciar no sentido de facilitar o alistamento dos guardas da policia civil do Pôrto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, nas condições para alistamento dos guardas daquela policia, quanto ao limite de idade, este seja elevado até os trinta e cinco anos.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1921.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 26, de 5 de Fevereiro de 1921, e no decreto n.º 7:297, onde se lê: «7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública», deve ler-se: «5.ª Repartição da mesma Direcção Geral».

Em 12 de Fevereiro de 1921.—O Director, *José Pedro Estanislau da Silva*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 4.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### **Decreto n.º 7:309**

Sendo de toda a justiça proteger os emigrantes portugueses que, em portos da República, embarquem em navios estrangeiros;

Sob proposta do Ministro da Marinha e usando das faculdades que me são conferidas pelo n.º 2.º do artigo 80.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, e pelo n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro do mesmo ano, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os capitães dos portos do continente e ilhas adjacentes em que embarquem emigrantes portugueses deverão exigir, sempre que for exequível, aos navios estrangeiros empregados nesse serviço, o embarque de médicos, enfermeiros e criados de câmara de nacionalidade portuguesa, nas condições seguintes: um médico quando o número total de emigrantes for cem ou mais; um enfermeiro ou enfermeira e um criado ou criada por grupo de emigrantes de cada sexo de vinte até cinqüenta em cada grupo.

§ 1.º Em qualquer pôrto de escala se deverão fazer cumprir estas determinações quando ainda o não estejam e seja possível.

§ 2.º Não é lícito deixar de matricular os criados ou enfermeiros no número determinado, sob pretexto de serem os seus cargos desempenhados por alguns dos emigrantes ou passageiros embarcados.

Art. 2.º O pessoal português de que trata o artigo 1.º será mantido e pago por conta dos armadores, em condições idênticas às do pessoal do navio, de igual categoria.

§ único. O pessoal português será abonado, a título de adiantamento, no acto da matrícula, de metade dos seus vencimentos mensais.

Art. 3.º O armador será obrigado à sua custa a repatriar até o porto de embarque todo o pessoal português, pagando-lhes os seus vencimentos integrais, incluindo a alimentação, até o dia da chegada ao mesmo porto.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto.*

### Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

#### Decreto n.º 7:310

Considerando que a verba da alínea a) do artigo 94.º do regulamento de administração de fazenda naval, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910, se torna insufficiente em face do estado actual dos mercados, obrigando para qualquer pequena aquisição a um processo demorado nem sempre compatível com as exigências do serviço: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Art. 1.º É substituída pela seguinte a redacção da alínea a) do artigo 94.º do regulamento de administração de fazenda naval, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910:

a) Quando a verba a despende não exceda 300\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 7:311

Tendo-me sido presente o projecto dos programas do ensino primário geral, elaborados pela comissão nomeada por portaria de 8 de Setembro último, para substituírem os programas do mesmo ensino aprovados pelo decreto n.º 6:203, de 7 de Novembro de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, aprovar os referidos programas, que fazem parte integrante deste decreto e vão assinados pelo mesmo Ministro.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Augusto Pereira Nobre.*

## Programas do ensino primário geral

### 1.ª classe

#### Português

Exercícios de pronúncia. Leitura e escrita. Cópia de frases e períodos breves e fáceis. Conversações sobre cousas e factos observados, a fim de que os alunos se habituem a exprimir claramente os seus pensamentos em orações completas, tendo em atenção especialmente a correcção de linguagem.

#### Geografia

Orientação: nascente e poente, norte e sul.

Conversas simples sobre os vários acidentes geográficos existentes na localidade e fenómenos atmosféricos mais vulgares.

#### Aritmética

Grandeza. Unidade. Números.

Números concretizados até 100. As quatro operações concretizadas em objectos. Fração ordinária. Escrita e leitura da fracção ordinária não excedendo qualquer dos seus termos o limite dos números conhecidos. Representação numérica do dinheiro português até 1\$. Exercícios e problemas simples.

#### Geometria conjugada com os trabalhos manuais e desenho

Noções simples de volume, superfície, linha e ponto. Linha recta, quebrada e curva, horizontal, vertical e oblíqua.

#### Desenho

Recapitulação dos exercícios de desenho executados na escola infantil. Desenho livre. Desenho natural de formas simples, baseado principalmente na flora e em objectos vulgares fáceis de representar. Desenho livre. Exercícios de ambidextria. Emprego do lápis de cor e de tintas.

#### Caligrafia

Posição do corpo e do papel. Modo de pegar no lápis e na pena.

Exercícios preparatórios para a execução de letras minúsculas e maiúsculas.

Exercícios de ligação.

Cópia de todas as letras maiúsculas e minúsculas pela ordem de crescente dificuldade.

Cópia de algarismos.

#### Trabalhos manuais (para os dois sexos)

Modelação livre. Modelação de esfera, cubo, paralelepípedos, cilindro e cone.

Modelação de objectos muito simples de use comum derivados destas formas.

Exercícios geométricos com pauzinhos cilíndricos.

Entrelaçamento com tiras de papel de diversas cores e com pequenas régua de madeira diversamente coloridas.

Dobragem e colagem de papel com aplicação de quadrados e paralelogramos rectângulos.

#### Música

Rodas e cantos muito simples, e a uma voz, aprendidos por audição.

Conhecimento das notas.

Exercícios de vocalização sobre os intervalos mais simples.

Pauta. Claves.